



Linha 4, Individual 6

Alistamento eleitoral de imigrantes naturalizados: balizas para o protocolo de atendimento na perspectiva dos direitos humanos

Adnan Assad Youssef Neto (TRE-RR)

1. Apresentação do tema e da pesquisa

Esta pesquisa tem por escopo o estabelecimento de parâmetros para o alistamento eleitoral de imigrantes naturalizados. Propõe analisar, no âmbito da Justiça Eleitoral, as balizas necessárias para a constituição de um protocolo de atendimento, orientado pelos Direitos Humanos e destinado ao cadastramento eleitoral de imigrantes naturalizados.

No que concerne aos objetivos específicos pretende: **a)** descrever os atuais fluxos migratórios do Brasil, tendo em perspectiva a sua pertinência para a Justiça Eleitoral; **b)** elucidar o relacionamento entre os Direitos Humanos os fluxos imigratórios do Brasil e a Justiça Eleitoral, sensibilizando para a necessidade de protocolo de atendimento específico (como forma de acolhimento institucional e de respeito aos Direitos Humanos); **c)** analisar a relevância das alterações normativas, advindas da Lei n.º 13.445/2017 – Lei de migrações – à luz dos Direitos Humanos e tendo em vista a flexibilização do processo de naturalização de estrangeiros e os seus reflexos na Justiça Eleitoral.

A hipótese que norteia o estudo é a da indispensabilidade da elaboração de um protocolo de atendimento, orientado pelos Direitos Humanos, para atendimento de imigrantes naturalizados, uma vez que a Justiça Eleitoral não dispõe de protocolo, tampouco de servidores capacitados para atendimento.

2. Metodologia e/ou estratégia empírica

Trata-se de pesquisa qualitativa de natureza descritivo-exploratória, cuja coleta de dados se dará, inicialmente, pelo emprego levantamentos bibliográfico, documental e de dados, a serem obtidos mediante



acesso aos sítios eletrônicos da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), da Organização Internacional para as Migrações (OIM) , da Operação Acolhida, dentre outros.

Em paralelo, será encaminhado questionário às Corregedorias Regionais Eleitorais, perquirindo sobre a existência de protocolo de atendimento para migrantes e, notadamente, para eleitores naturalizados. A partir da resposta, pretende-se confeccionar um fluxograma de atendimento ao estrangeiro, além de proposta de minuta de resolução, sugerindo que o site do Tribunal Superior Eleitoral, onde se encontram disponibilizadas as informações referentes ao cadastro eleitoral, seja traduzido para os idiomas espanhol e inglês, bem como, a aplicação “Título Net”, objetivando facilitar o acesso do naturalizado aos seus direitos políticos.

Serão utilizados somente dados públicos. Outrossim, quanto ao questionário a ser enviado às CREs ou OREs, não será necessário submetê-lo a Comitê de Ética (CEP - Plataforma Brasil), tendo em vista que os dados obtidos, além de não serem sigilosos, aludem meramente a atuação institucional de órgão público.

3. Achados relevantes

Embora a pesquisa se encontre em andamento, ressalta-se que o aumento do número anual de novos imigrantes no Brasil, ocorrido na última década, denota a relevância nacional desses fluxos migratórios, bem do enfrentamento dos desafios resultantes dos impactos demográficos e sociopolíticos deles decorrentes, sobretudo no âmbito de reconhecimento e efetivação de direitos humanos.

De acordo com os dados produzidos pelo Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública e com a Universidade de Brasília (UnB) (2021), aproximadamente, 1,3 milhão de imigrantes residem no Brasil, sendo possível afirmar que, desde 2011 até 2020, os maiores fluxos migratórios são oriundos da Venezuela, do Haiti, da Bolívia, da Colômbia e dos Estados Unidos.

Desse modo, a pauta migratória consiste em tema suscitador de profundos debates, inclusive, no âmbito de fóruns de discussão sobre Direitos Humanos



ensejando questionamentos sobre a existência de uma cidadania universal, bem como sobre a natureza jurídica da migração, concebida como direito humano, tal como defendido pelo 6º Fórum Social Mundial das Migrações (2014) e preconizado pela Declaração Universal de Direitos Humanos (PEREIRA, 2019).

No tocante ao contexto eleitoral, destaca-se que não obstante a Constituição Federal vede o alistamento eleitoral do estrangeiro (art. 14, § 2º, CF), faculta a sua naturalização, na forma do artigo 12, inciso II, alínea 'a'.

Recentemente, o Estatuto de Estrangeiro (Lei n.º 6.815/1980) foi revogado, com a superveniência da Lei da Migração (Lei n.º 13.445/2017), normativa que, dentre outras questões, reduziu, substancialmente, o tempo para aquisição da nacionalidade, em determinados casos, simplificando o processo de naturalização.

No entanto, à míngua de literatura sobre o tema e de parâmetros para o cadastramento, perante a Justiça Eleitoral, de estrangeiros, recém naturalizados, e ante as dificuldades prováveis, a serem ultrapassadas pelos mesmos, durante o processo de alistamento – como por exemplo, aquelas impostas pela ausência de domínio do idioma nacional – propõe-se analisar, no âmbito da Justiça Eleitoral, as balizas necessárias para a constituição de um protocolo de atendimento, orientado pelos Direitos Humanos e destinado ao cadastramento eleitoral de imigrantes naturalizados.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm . Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. Lei n° 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 26 abr. 2024.

PEREIRA, Gustavo de Lima. *Direitos humanos e migrações forçadas: introdução ao direito migratório e ao direito dos refugiados no Brasil e no mundo*. Porto Alegre: Edipucrs, 2019.



Fórum Social Mundial quer que Migração seja declarada um direito humano. Terra Notícias, 9 dev. 2014. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/forum-social-mundial-quer-que-migracao-seja-declarada-um-direito-humano,35772d1e3af2a410VgnCLD200000b2bf46d0RCRD.html?utm_source=clipboard. Acesso em 26 abr. 2024.

Número de novos imigrantes cresce 24,4% no Brasil em dez anos. Agência Brasil, Brasília, 07 dez 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/numero-de-novos-imigrantes-cresce-244-no-brasil-em-dez-anos#:~:text=Atualmente%201%2C3%20milh%C3%A3o%20de%20imigrantes%20residem%20no%20Brasil.,26%2C5%20mil%20em%202020>. 18 abr. 2024.